Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM. 25 de Março de 1999.

fls. 11

Biblioteca - Procuradoria Municipal - P.M.N.I.

Republicado em 26/03/99.

Alterou a Lei Complementar nº 007/97

LEI Nº 2.971, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

" Acrescenta atividade na lista de serviços relacionados na Lei Complementar nº 007/97, art. 42 e Tabela II do art. 97, passando a constituir fato gerador do ISS a prestação por empresa e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado na lista de serviços das atividades previstas no art. 42 da Lei Complementar nº 007/97, para fins de constituir fato gerador do Imposto Sobre Serviços como atividade de nº 100 a "cobraça de pedágio".

Art. 2º - Fica acrescentado à Tabela do Art. 97 da Lei Complementar nº 007/97, para fins de cobrança do ISS a atividade de nº 100 a "cobrança de pedágio"-5%.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 24 DE MARÇO DE 1999.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito